

ternacional Unipessoal, L.^{da}, NIF 503677930, Endereço: Zona Industrial 1, Rua Domingos José Oliveira, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

302326882

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7230/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Processo n.º 836/09.7TBSJM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Victor Manuel Costa Ferreira das Neves e outro(s).
Credor: Millenium — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 10-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Victor Manuel Costa Ferreira das Neves, NIF 182733912, Endereço: Rua das Aguas, 79, 1.º Esquerdo, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira.

Sónia Vera da Silva Ferreira de Sousa, estado civil: Casado, NIF 187496625, BI 9295906, Endereço: Rua das Aguas, 79, 1.º Esquerdo, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno nos termos do disposto no artigo 188.º, do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

302298598

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 7231/2009

Processo n.º 236/09.9TBTBU — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Costa Caetano, L.^{da}

Credor: Estado — Direcção-Geral dos Impostos — Serviço de Finanças de Tábua e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 03-09-2009, pelas 17.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Carlos Alberto Costa Caetano, L.^{da}, NIF 505216140, Endereço: Casal da Senhora, 3420-132 Midões Tbu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Costa Caetano, Gerente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) Em 12-08-1957, concelho de Tábua, freguesia de Midões [Tábua], nacional de Portugal, NIF 137807465, BI — 4386023, Endereço: Casal da Senhora, Midões, 3420-000 Tábua, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;